

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO
 PROCESSO: TC-0000490.989.16-7 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU - IPREVEN ADVOGADO: RAPHAEL VINHOTO MUCHON (OAB/SP 247.842) RESPONSÁVEL(S): LUIZ FERNANDO CAMPOS SCALON EX-SERVIDOR: ANTONIO CIRINO DA SILVA. EXERCÍCIO: 2014 EM EXAME: Pensão Mensal (35) INSTRUÇÃO: UR-5

EXTRATO: Pelos motivos expostos na referida sentença, JULGO LEGAL o Ato Concessório de Pensão em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se
 PROCESSO: TC-00010855.989.15-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA RESPONSÁVEL(S): Waldomiro Alves Filho (Prefeito) BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA RESPONSÁVEL(S): Guiomar Marina Garcia EXERCÍCIO: 2014 OBJETO: Prestação de Contas - Subvenção VALOR INICIAL: R\$ 83.303,55 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR, excepcionalmente, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as comprovações dos repasses em apreço, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis, liberando as entidades para os novos benefícios, nos termos do artigo 34, do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendação no sentido de os Órgãos Concessor e Beneficiário atenderem, com rigor, as disposições constantes da legislação vigente. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se
 PROCESSO: TC-00011376.989.16-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA ADVOGADO: CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA (OAB/SP 283.338) RESPONSÁVEL: IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA (PREFEITO) ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749) MENCIONADOS: João Felício Bertchini Sanchez, Júlio César da Silva, Edson Carlos da Silva, Maria Jose de Souza Molina, Antonio Rodrigues, Jandira Pereira Dias, Carlos Roberto Batista, Maria Ralmunda Duarte, Manoel Poçaia, João Batista de Alcântara Filho, José Severino Gonçalves, Maria Aparecida Felix Visaní, Berenice Martins, Jaime Alves Sampaio, Nilda Aparecida dos Santos, Francisco Luiz Alves, Antonia Bento de Oliveira, Maria Alves Xavier, Elaine Cristina Fazani, Jose Carlos de M. Garcia, Sandro de Jesus Gomes, Sandinilson Jacovacci, Fernando Jacovacci, Adequinaldo G. Rodrigues, João Aparecido Viçoso, Pedro Gonçalves Xavier, Aparecido da Silva. EXERCÍCIO: 2012 OBJETO: Apartado de: TC - 1491/026/12 Decisão da: Segunda Câmara Sessão de: 16/09/2014 Assunto: Apartado das contas para tratar de análise da matéria relacionada a isenção e remissão de débitos do IPTU (Item B.1.6.2 do relatório). EM EXAME: Apartado de Contas de Prefeitura Municipal (08) INSTRUÇÃO: UR-01

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR com ressalva, a concessão de isenção e remissão do IPTU realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama no exercício de 2012, conforme os termos contidos no corpo desta decisão, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Não obstante, tendo em vista o caráter condicionante da Lei Municipal nº 3.782, de 28 de março de 2012, elaborada para suprir necessidade causada por situação excepcional e transitória, determino ao Cartório que proceda notificação nos termos do artigo 91, I da Lei Complementar 709/93 ao Atual Chefe do Executivo para que este observe o disposto no regramento citado, promovendo avaliações necessárias quanto as manutença ou não destas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se
 PROCESSO: TC-00011679.989.17-8 ÓRGÃO: SUPERINTENDENCIA DE AGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA - SAEV AMBIENTAL ADVOGADO: (OAB/DF 35.900) / MARIA HERMINIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA (OAB/SP 77.002) / (OAB/DF 109.651) / (OAB/SP 109.651) / (OAB/SP 123.916) / (OAB/SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / PERIVAL JOSE BARIANI JUNIOR (OAB/SP 252.566) / (OAB/SP 261.233) / RENAN MARCONDES FACCHINATTO (OAB/SP 285.794) / BEATRIZ NEVES DAL POZZO (OAB/SP 300.646) / LARISSA BRAGA MACIAS CASARES (OAB/SP 330.770) / (OAB/SP 332.706) / (OAB/SP 335.911) / NATASHA ROSSET (OAB/SP 356.985) / (OAB/DF 357.571) / ANDRE PAULANI PASCHOA (OAB/SP 357.571) / MARIANA QUEIROZ FERREIRA (OAB/SP 358.319) / ANDREIA GOMES DE LIMA (OAB/SP 358.667) / ANDRE GUIMARAES SILVA (OAB/SP 375.567) / ISABELLA CRISTINA SERRA NEGRA LOFRANO (OAB/SP 376.975) RESPONSÁVELS: WALDECY ANTONIO BORTOLATI MARCELO MARIN ZEITUNE LUIZ GUSTAVO GALLO VILELA EXERCÍCIO: 2012 OBJETO: Apartado do TC-2970/026/12 - Sentença do Auditor Dr. Josué Romero - Publicação DOE de 03/02/2017 - Assunto: Apartado do Balanço Geral do Exercício de 2012 da Aduarquia para tratar da análise de despesas com complementação de aposentadoria (Item 4.2.2 do Relatório - Outras despesas). EM EXAME: Apartado de Contas de Prefeitura Municipal (08) INSTRUÇÃO: UR-11

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as despesas com complementação de aposentadoria tratadas nestes autos apartados, com base no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se
 PROCESSO: TC-00020892.989.18-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ (OAB/SP 79.927) / LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO (OAB/SP 102.720) / ELISETE CRISTINA SARTORI (OAB/SP 107.156) / MARIA GABRIELA FERREIRA DE MELLO (OAB/SP 107.801) / GABRIELLA LUCARELLI ROCHA (OAB/SP 123.451) / RICARDO CHAMMA (OAB/SP 127.852) / DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB/SP 129.697) / CLAUDIA FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA (OAB/SP 133.034) / CARLA CABO-GROSSO FIALHO (OAB/SP 135.032) / MARISA BOTTER ADORNO GEBARA (OAB/SP 143.915) / FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB/SP 161.287) / (OAB/SP 167.128) RESPONSÁVEIS: VERA MARIZA REGINO CASERIO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO À ÉPOCA) RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA (PREFEITO À ÉPOCA) CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA (PREFEITO ATUAL) BENEFICIÁRIA: SAO FRANCISCO DE ASSIS ACAA COMUNITARIA E PROMOCAO SOCIAL - ACOP ADVOGADO: TIAGO GUSMAO DA SILVA (OAB/SP 219.650) / (OAB/SP 246.742) / (OAB/SP 290.164) / (OAB/SP 327.520) / (OAB/SP 356.581) RESPONSÁVEL: NELSON AUGUSTO NETO - PRESIDENTE EXERCÍCIO: 2016 OBJETO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - AUXÍLIOS - CONTRIBUIÇÕES - SUBVENÇÕES PREST.CONTAS-AUX/SUB/CONTR-TERC.SETOR ENTIDADE: AÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - AÇOP VALOR INICIAL: R\$ 257.680,77 EM EXAME: Auxílios/Subvenções/Contribuições - Não precedido de Ajuste - INDIVIDUAL (55-I) INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a parcela da prestação de contas no valor R\$ 218.732,42 do repasse em apreço, nos termos do artigo 33, inciso I, e JULGO IRREGULAR a diferença no montante de R\$ 38.948,35, nos termos do artigo 33, inciso III, "c", c/c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade Beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos do valor impugnado, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, suspendendo-a, também, de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal. Não obstante, recomendo ao Órgão Concessor para que reforce os mecanismos de Controle Interno. Deixo de determinar medidas ao Atual Chefe do Executivo Local, tendo em vista que a questão está sendo apreciada na esfera judicial. Nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, e para fins de observação da orientação consignada no Comunicado GP nº 12/2016, publicado no DOE em 03/06/16, deixo de inserir os responsáveis pelo Órgão Concessor, na Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares destinada à Justiça Eleitoral. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
 PROCESSO: TC-07056/989/19. ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Ipeúna. RESPONSÁVEIS: Ildebran Prata, Prefeito à época. BENEFICIÁRIA: Centro de Apoio e Integração à Criança, Adolescente e Família de Ipeúna - CAICAFI. RESPONSÁVEL: Bela Borges de Souza Loyola, Presidente. ASSUNTO: Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Subvenção VALOR: R\$ 132.670,81 EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR.10 - Araras / DSF-II ADVOGADOS: Josiele da Silva Bueno, OAB/SP nº 265.857; Hélio Lopes da Silva Junior, OAB/SP nº 262.386.

EXTRATO: Posto isso e, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, § 4º cc. parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis. Não obstante, recomendo a adoção de medidas a fim de evitar a reincidência de remunerações a empresas de servidores municipais com recursos provenientes de repasses públicos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
 PROCESSO: TC-000726/009/18 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista RESPONSAVEL: Alcides de Moura Campos - Prefeito BENEFICIÁRIA: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista RESPONSAVEL: Wanderlei Augusto Vison – Provedor ASSUNTO: Prestação de Contas – Convênio Repasses ao Terceiro Setor OBJETO: Execução de serviços médico-hospitais e técnico-profissionais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em ambiente hospitalar e ambulatorial VALOR: R\$ 1.200.284,42 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-09/DSF-I MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC

Extrato de Sentença: Assim, na ausência de apontamentos de ordem formal na documentação analisada, conforme relato da Fiscalização e, tendo em vista o que dos autos consta e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura de Laranjal Paulista à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, conforme artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis e liberando a entidade para o recebimento de novos benefícios, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-002447/989/17 ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP MUNICÍPIO-SEDE: Assis RESPONSÁVEL: Wagner Mathias – Presidente - (Prefeito Municipal de João Ramalho) ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2017 ADVOGADOS: João Carlos Gonçalves Filho – OAB/SP nº 77.927 e José Benedito Chiqueto – OAB/SP nº 149.159 MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-04 /DSF-II
 EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES as contas anuais de 2017 do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93. Quito a responsável, Wagner Mathias – Presidente, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Executo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-000450/989/19 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Motuca RESPONSÁVEL: João Ricardo Fascinelin - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público INTERESSADO: Enfermeiro: Maira Bruna Mendes, Mirian Cristina de Oliveira; Fonoaudiólogo: Silzi Helene dos Santos Milani; Médico Clínico Saúde da Família: Sidineia Pereira de Almeida Carvalho; Médico Ginecologista: Jarbas Garotti Filho; Merendeira: Maria Rita Pereira dos Santos. EXERCÍCIO: 2017 MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-13 Araraquara DSF II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com exceção do servidor Sr.Jarbas Garotti Filho - Médico Ginecologista, o qual JULGO ilegal os atos de admissão, por acumulação indevida de quatro cargos e consequente violação ao disposto no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem promover outros instrumentos evitando tal situação. Fixo ao responsável o prazo de 60 dias para informar a este Tribunal a adoção das providências para regularização da matéria, sob pena de aplicação de multa e envio de cópia ao Ministério Público. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-001527/989/16-4 ACOMPANHIA: Expediente TC-017883/989/18-8 (cópias eTC-018084/989/18 e TC-018085/989/18-4) ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski MUNICÍPIO-SEDE: Brodowski RESPONSÁVEIS: Cláudia Aparecida da Silva Mello - ex-Diretora Presidente – Período: 01.01. a 15.08.2016; Elvies Sciarretta Carreira – ex-Prefeito Municipal de Brodowski – Período: 16.08 a 31.08.2016; Luciano Duarte da Silveira – Diretor Presidente – Período: 01.09 a 31.12.2016 ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2016 MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-06/DSF-I ADVOGADOS: Wagner Marcelo Sarti – OAB/SP nº 21.107; Eduardo Cândido Ferreira – OAB/SP nº 178.773

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalvas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski, relativas ao exercício de 2016, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. A margem, deve a Origem, por seu atual Gestor, adaptar-se, tanto quanto possível, às exigências dos agentes externos, principalmente às normas contidas no novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) relativas ao registro contábil daquelas operações que ocorre entre unidades da mesma esfera de governo, de forma a evitar inversões que venham a distorcer os resultados apresentados no balanço e nas informações prestadas, além de adotar providências de forma a evitar a apuração de uma rentabilidade aquém da meta fixada em relação aos investimentos. Deve, no acompanhamento, nas informações e nos resultados que serão produzidos em relação à recuperação dos recursos aplicados no Fundo de Investimento denominado LEME Multisetorial IPCA – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, implantar mecanismos de controle de riscos nas atividades de investimentos de forma a evitar a mesma ocorrência e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio. Esquite todas as medidas visando a necessária segurança do imóvel locado. Advirto a Origem quanto a necessidade de dar atendimento aos critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/98, uma vez constatado o escoamento do prazo de validade do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido no exercício em tela. Fica, ainda, a Fiscalização, nas próximas inspeções, incumbida de aferir o efetivo cumprimento das medidas anunciadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-000233/989/19 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Macedônia RESPONSÁVEL: Lucilene Cabreira Garcia Marsola - Prefeita Municipal ASSUNTO: Admissão Tempo Determinado INTERESSADOS: Professor Peb I: Aline Camila de Lima Queiroz, Camila Duart Fernandes de Souza, Djalma Fernandes de Oliveira, Geane Vilar, Jaqueline Henrique Dias, Laíres Carvalho de Souza Gavioli, Lígia Cristina Pimenta, Lucimara Xavier, Marcia Andrea Souza dos Santos, Patricia Maria de Araujo Borges, Valeria Alencar Barbosa, Vanja Cristina Andrade Sabino dos Reis; Professor Peb II: Marcia Maria de Campos. EXERCÍCIO: 2017 MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-11/ Unidade Regional de Fernandópolis /DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão de Aline Camila de Lima Queiroz, Geane Vilar e Vanja Cristina Andrade Sabino dos Reis, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e JULGO ILEGALIS os demais atos, por não se enquadrarem nos casos comprovados de necessidade emergencial, de forma temporária, violando o disposto no inciso II, art.37 da Constituição Federal, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem adequar seu quadro de pessoal, com a contratação de professores efetivos, suficientes para desempenhar as funções de natureza permanente, através de Concurso Público conforme dispõe a Constituição Federal e oferecendo ao servidor condições não precárias do cargo temporário. Alerto que o não atendimento às providências poderá ensejar aplicação de multa nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
 O Cartório do CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, no período de 01/07/2019 a 05/07/2019, transitaram em julgado as decisões proferidas nos seguintes processos:
 TC-000016424/026/08; DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAQUAQUECETUBA; PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR-CG/TP/CV/TC/TF-VLR-INF; APAE DE ITAQUAQUECETUBA; 2007;
 TC-000036982/026/09; CODE CIPHERS DO BRASIL TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO; REPRESENTACAO; SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA; 2009;
 TC-000037242/026/09; COMTEX IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO SA; REPRESENTACAO; SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA; 2009;
 TC-000037297/026/09; MARCELO PEREZ CONDES DE OLIVEIRA; REPRESENTACAO; SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA; 2009;
 TC-000001053/005/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE; PRORROGACAO DE PRAZO; CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA; 2010;
 TC-000001953/005/10; DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA; CONTRATO; REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA; 2010;
 TC-000015521/026/10; SPACECOMM MONITORAMENTO LTDA; REPRESENTACAO; SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA; 2010;
 TC-000017366/026/10; CONSORCIO MONITORAMENTO ELETRONICO DE SENTENCIADOS; REPRESENTACAO; SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA; 2010;
 TC-000030479/026/10; DISK BRASIL MP CONTES SERVICOS MARKETING TELEINFOR; REPRESENTACAO; SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA; 2010;
 TC-000032865/026/10; MINISTERIO PUBLICO; REPRESENTACAO; RITA DE CASSIA BERGAMO; 2010;
 TC-000036327/026/10; GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS; CONTRATO; CONSORCIO SDS; 2010;
 TC-000800342/252/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE; APARTADO DE PREFEITURA MUNICIPAL; 2010;
 TC-000001302/007/11; PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO; PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-AUX/SUB/CONTR; CARITAS PAROQUIAL REGIONAL DE SUZANO; 2010;
 TC-000035480/026/11; SECRETARIA DE ESPORTES; AUXILIOS/SUBVENCOES/CONTRIBUICOES; INSTITUTO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA; 2008;
 TC-000037520/026/11; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2010;
 TC-000003357/026/12; PROGRESSO DE SERTAZOZINHO; BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO; 2012;
 TC-000000137/014/16; JOSE VICENTE FIGUEIREDO BRAGA; RESCISAO DE JULGADO; PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO; 2016;
 TC-000011629/026/18; COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO; PREST.CONTAS-REPASSES ORGA-OS PUBL-CONVENIO-VLR.SUP; PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA; 2016;
 TC-000011659/026/18; COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO; PREST.CONTAS-REPASSES ORGA-OS PUBL-CONVENIO-VLR.SUP; PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA; 2017;

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontram-se disponíveis para vista dos interessados os seguintes processos:

Prazo: 02 (dois) dias.
 PROCESSO: TC-001429/026/10
 Órgão/Entidade: Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE
 Interessados: Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE
 Geciane Silveira Porto, ex-Presidente (2010)
 João Santana da Silva, ex-Presidente (2010)
 Matéria: Balanço Geral do Exercício
 Exercício: 2010
 Responsável pela Entidade: Geciane Silveira Porto, Presidente à época
 João Santana da Silva, Presidente à época
 Advogados: Fernando Henrique Saito (OAB/SP nº 272.083), Ana Carolina Fonseca Martinez Perez Archiza (OAB/SP nº 304.618), Francis Ted Fernandes (OAB/SP nº 208.099), Marcelo Alves Peres (OAB/SP nº 311.028) e outros.
 PROCESSO: TC-0002978/026/12
 Órgão/Entidade: Consórcio Intermunicipal Vale do Ribeira Interessados: Consórcio Intermunicipal Vale do Ribeira Eduardo Vicente Valette Filiiettaz, ex-Presidente (2012)
 Matéria: Balanço Geral do Exercício
 Exercício: 2012
 Responsável pela Entidade: Eduardo Vicente Valette Filiiettaz, Presidente à época (2012)
 Advogados: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967)

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 2 de abril de 2019, relativo ao processo TC-15534/026/13, formado para exame da prestação de contas decorrente de termo de parceria, referente aos recursos repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Associação Civil Cidadania Brasil - ACCB, para o apoio à execução de projeto de gestão e implantação de política pública educacional, fica esta, na qualidade de beneficiária, CONDENADA, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, o valor do débito que ora se fixa em R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Bertioga, ficando a entidade proibida de receber recursos enquanto não ressarcidos os respectivos valores ao erário.
 Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.
 (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS DOE'S DE 16, 17 E 18/07/19)

DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO II - DSF-II

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO II - DSF-II.1
 TC: 8495/989/19
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
 Exercício: 2017
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO
 Registro: 02201/2019
 POR SENTENÇA DO EXMO. SR. AUDITOR DR. SAMY WURMAN, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17/05/2019, FOI JULGADO LEGAL O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO, COM O CONSEQUENTE REGISTRO DO ABAIXO RELACIONADO:
PROFESSOR PRE PRIMARIO - número concurso/seleção: 01/2017
 LUANA SILVA DA CRUZ
 TC: 1863/989/15
 Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IBATE
 Exercício: 2013
 ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
 Registro: 02202/2019
 POR SENTENÇA DO EXMO. SR. SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. VALDENIR ANTONIO POLIZELI, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21/05/2019, FOI JULGADO LEGAL O ATO DE PENSÃO MENSAL, COM O CONSEQUENTE REGISTRO DO ABAIXO RELACIONADO:
 JOÃO CIPRIANO FILHO
 TC: 573/989/19
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO
 Exercício: 2017
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO
 Registro: 02203/2019
 POR SENTENÇA DO EXMO. SR. AUDITOR DR. MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO, PUBLICADA NO D.O.E. DE 29/05/2019, FORAM JULGADOS LEGAIS OS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO, COM O CONSEQUENTE REGISTRO DOS ABAIXO RELACIONADOS:
MONITOR DE CRECHE - número concurso/seleção: 01/2017
 EDNA RAQUEL CENTIN
 LAIS ADRIANA JACOB
 LARA FERNANDA PATRACON
 LUIZ WALDIR COLOMBO
 MARIA AUREA ROMANELLI
 ORLANDO MENEZGATTI NETO
MOTORISTA - número concurso/seleção: 01/2017
 ADRIANO BASILIO SOARES
 EDISON DE OLIVEIRA
 MARCELO DONIZETI CAPELARO
PROFESSOR PEB I - número concurso/seleção: 01/2016
 ALINE APARECIDA ALCAIDE
 ALINE DO VALE
 BIANCA MONZANI
 CAMILA REGINA FORMOSO DIOGO
 CARLA DANIELI DE PAULA FREGONEZI
 CAROLINA CANDIDO PEREIRA
 CINTIA MARIA RIBEIRO DE MORAES
 CLAUDIANE APARECIDA MENARIN ROSA
 DANIELA BRAMBILLA DA SILVA TENDOLINI
 DEBORA KASTEIN MARTINELLI SILVA
 GABRIELA COSTA IBANEZ
 GLEICE MARIA LAISNER FREGONEZI
 JESSICA TESSARO JACINTHO MORETIN
 LARISSA BARBOSA FERREIRA
 LUCIANA MARA COVRE
 MARCIA ALVES DE MATTOS
 NATALIA APARECIDA PATRACAO
 RAQUEL APARECIDA FERREIRA GUARITA
 VIVIANE FERREIRA ZUANON
 ZILDA APARECIDA DIAS DOS REIS
PROFESSOR PEB I ED ESPECIAL - número concurso/seleção: 01/2016
 ANA LARISSA CAMPESI CASARIN
 CRISTIANE APARECIDA DOS ANJOS